

DECRETO DISTRITAL Nº 003/2001

Recife, 17 de julho de 2001.

EMENTA: Institui a Licença de Construção e dá outras providências.

O **Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 11.304 de 28 de dezembro de 1995,

considerando a Recomendação (conjunta) nº. 001/2001, de 10 de abril do corrente ano, emitida pelo Ministério Público Federal, no sentido de se observar a necessidade de licença ambiental para construções, instalação ou execução de obras no Arquipélago de Fernando de Noronha;

considerando os termos da Lei nº. 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e o Decreto nº. 99.276/90, que trata da criação de Estações Ecológicas e Área de Proteção Ambiental;

considerando a Lei Estadual nº. 11.516/97 e do Decreto 20.586/98, que dispõem sobre o licenciamento ambiental e infrações ao meio ambiente, e o Decreto nº. 19.644/97, publicado no Diário Oficial do dia 14 de março de 1997 que instituiu o Código de Segurança contra Incêndios e Pânico para o Estado de Pernambuco;

considerando que essa recomendação e o cumprimento dessas legislações, sempre foi uma preocupação desta Administração, face ao meio ambiente a que está submetido o referido Arquipélago; e,

considerando, finalmente, a necessidade de tornar pública a recomendação acima referida, bem como a preocupação de garantir a preservação do meio ambiente insular,

DECRETA:

Art. 1º - As obras e serviços de engenharia, compreendendo construções e reformas, bem como a implantação de empreendimentos de quaisquer espécies, no Arquipélago de Fernando de Noronha, somente serão autorizados pela Administração, através de competente Licença de Construção.

Parágrafo Único – os requerimentos para obtenção da Licença de Construção deverão ser acompanhados do projeto arquitetônico, aprovado pela Administração, e das licenças concedidas pela Companhia Pernambucana de Meio Ambiente – CPRH, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, quando a natureza do empreendimento assim exigir e do Corpo de Bombeiros, nos casos de estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Compete à Superintendência de Operações da Diretoria de Planejamento e Infraestrutura do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 1º acima, emitindo notificações ao infrator e relatório à Administração Geral, indicando o responsável pelo empreendimento, obra ou serviço, em desacordo com este Decreto.

Parágrafo Primeiro – A administração do DEFN, após o recebimento do relatório dando conta da irregularidade, deverá comunicar ao responsável pelo projeto, obra ou serviço, a paralisação do mesmo, a fim de que regularize a situação no prazo estabelecido na notificação.

Parágrafo Segundo – As obras, serviços ou os empreendimentos, somente poderão ser reativados, após o atendimento das exigências referidas no parágrafo anterior.

Art. 3º - O descumprimento da notificação relativa às disposições contidas neste Decreto, será comunicada, oficialmente, ao infrator pela Administração do DEFN e implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Orgânica do DEFN, em seu Art. 81, bem como do encaminhamento do processo ao Ministério Público Federal, para as devidas providências.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ
Administrador Geral